



TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA E A EMPRESA ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2021 - CML/PM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ESPECIALIDADE EM ANESTESIOLOGIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓZ, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, presentes o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 04.461.836/0001-44, neste ato representado por seu Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento, **NAGIB SALEM JOSÉ NETO**, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, portador

186/2021 – NTRAB/SEMSA de 20 de abril de 2021, publicada no DOM 5086, pág.13-15, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.788.175/0001-21, sediada na Av. Mario Ypiranga, 315, 8º andar, Salas 814,815 e 816, Ed. The Office, Adrianópolis – Manaus/AM, CEP 69.057-250 – Manaus/AM, neste ato representada pelo Dr. **EMERSON XAVIER**

Ephigênio Sales, Aleixo– Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 075/2021-CML/PM**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 5105, página 12, de 24 de maio de 2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019 1637 1322 doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme minuta aprovada integrante do



processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares e/ou especiais que lhes forem aplicáveis, mediante a estipulação das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Por força do presente Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de “Contratação de empresa na prestação de serviços médico-hospitalares na especialidade em anestesiologia, para atender a demanda da Maternidade Moura Tapajóz, em regime de caráter ímpessoal e de forma ininterrupta”, nos termos deste Instrumento, do seu Termo de Referência, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2021– CML/PM, naquilo que não contrarie este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto de que trata o presente Contrato deverá ser executado conforme detalhamento do objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	ID - 508567 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Características: especializado em serviços médicos em Anestesiologia, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Plantão	1.460

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO:

A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I - O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura.

II - A prorrogação poderá ser admitida, por termo aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorizada pela autoridade competente.

III - O prazo de execução do serviço terá início de acordo com o prazo de execução da Ordem de Execução de Serviços.

IV - Não será permitido transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte, sem prévia anuência da autoridade superior.



Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do art.57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - PREÇO: O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.613.500,00 (três milhões, seiscentos e treze mil e quinhentos reais) de acordo com a proposta vencedora, a(s) ata(s) circunstanciada(s), a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este Contrato.

II - REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL:

- a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice de preços do consumidor Amplo Especial – IPCA, ou outro índice setorial, optando pelo de menor percentual.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- d) O reajuste de preços não caracteriza alteração do contrato, devendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

III - REVISÃO CONTRATUAL:

- a) Com fundamento no art. 65, II, alínea d da Lei n.º 8.666/93, cabe Revisão para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

IV - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito através da emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de Recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação comprobatória de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



§2º O atraso, na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

§3º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos em duas vias, Certidões Negativas Atualizadas (FGTS, INSS ou documento equivalente, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas), e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pago.

§4º Condições de pagamento, prevendo o prazo de pagamento, não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Caso haja qualquer atraso no pagamento, deve haver atualização financeira (correção monetária) entre a data do adimplemento até o efetivo pagamento e ainda, adicionada a cobrança de juros legais e finalizações, que devem estar previstas. Recomenda-se a aplicação da multa moratória usualmente utilizada nos contratos privados, já que as normas gerais do direito privado aplicam-se aos contratos públicos, sendo, portanto de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob a Nota de Empenho Global: nº **2021NE02022**, datado de 26/05/2021 à conta da seguinte rubrica orçamentária: 23701 10.302.0098.2199.0000 01000000 33903950, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), ficando o saldo remanescente a ser empenhado posteriormente.

VI - FUMIPEQ e FMS: A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento devido à empresa, em favor do FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância com o art. 2º, I da Lei nº 2.476 de 09 de julho de 2019; e ao FMS - FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA, em consonância com a Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019 e com o Decreto n.º 3.729 de 29 de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a arrecadação da receita especificada no inciso I do artigo 8º da Lei n.º 2.218 de 04 de maio de 2017, reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

A CONTRATADA prestará a garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art.56 §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco do Brasil – 001; Agência: 3.563-7; Conta Corrente: 5.350-3).

Parágrafo Primeiro: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pela CONTRATADA do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do contrato, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) ao CONTRATADO após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento

 
4



definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o art. 56, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos serviços. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

I - Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens;

II - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive, de ordem administrativa;

III - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no local dos serviços;

IV - Apresentar para controle e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE**, por força deste contrato.

V - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

VI - na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

VII - prestar o serviço no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

VIII - prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.



- IX - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.
- X - prestar, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- XI - responder pelas despesas relativas a encargos sociais e trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- XII - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIII - elaborar e apresentar documento onde conste PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS) e o PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), para que seja aprovado pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal.
- XIV - atender ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal com a eleição de um representante da categoria, se for o caso, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com a empresa, especialmente nas questões trabalhistas e salariais.
- XV - remeter à **CONTRATANTE**, periodicamente, relação atualizada dos sócios com seus dados pessoais, bem como a indicação de participação em outras empresas.
- XVI - comprometer-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;
- XVII - responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente;
- XVIII - Durante a execução do serviço, manter os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando em trabalho, atendendo ainda a todos os requisitos exigidos por lei ou autoridade competente para a realização do serviço;
- XIX - A CONTRATADA compromete-se a apresentar Relatório Técnico Detalhado dos serviços a serem executados e após a efetivação do serviço, deverá preencher planilha contendo o local onde foram realizados os serviços, quantidade de horas necessárias, bem como assinatura do responsável da solicitação do serviço, para habilitar processo de pagamento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não será responsável:

- I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.



Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais e que estejam no Termo de Referência, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos conforme estipulado no §3º da Cláusula Quinta;

III – fornecer à CONTRATADA documentos, informações, atestados de capacidade técnica e demais elementos que possuir, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidos neste Contrato.

V – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666 de 1993.

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações assumidas pela contratada, notificando-se sobre inadimplementos contratuais e imperfeições, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação de serviço, inclusive sua montagem e instalação, quando necessário, por meio de representante especialmente designado pela Administração.

VII – Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da prestação de serviço. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros e ou ao meio ambiente, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.



Parágrafo Segundo: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionada no Parágrafo anterior, não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Sétimo: Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de 1% do valor do Contrato pelo atraso na entrega de documentos de habilitação para formalização do referido contrato e para os trâmites referentes aos processos de pagamento relacionados ao presente contrato e futuros aditivos;
- d) multa de 10% (dez por cento) por não estar habilitada e regularizada com Certidão Negativa de Débitos, atrasando o pagamento.
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-la;



f) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;

g) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos restantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária;

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida na letra "f" é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Oitava.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital, Termo de Referência e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- o) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- p) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais; e
- q) contratação de menores não autorizadas por lei.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:



I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”;

If – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto deste contrato, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes da Lei e do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral, referente ao inciso I do art. 79 da Lei 8666/93, bem como, em se tratando de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

Parágrafo Segundo: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/95.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 73 a 76 da Lei 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos;

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto deste contrato será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta, de no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, inciso I ou II da Lei 8.666 de 1993.

Parágrafo Quarto – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Em caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DO SERVIÇO:

A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:



Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

- 1 – Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
- 2 – Impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado ao resultado da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 075/2021-CML/PM**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, **edição nº 5105, página 12, de 24 de maio de 2021**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2019 1637 1322, além também ser vinculado à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte de instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 1º de outubro de 2021

NAGIB SALEM JOSE NETO

**SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO**

EMERSON XAVIER SERRA PINTO

ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA

ALINE CARLOS TEIXEIRA

ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA

HIDETO YASUDA

ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA

Testemunhas:

1.

CPF: 98.026.902-59

2.

CPF: 601.961.652-53